



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 08 de 15 de Março de 2021.

Projeto de Lei n.º 5/2021 de 2 de Fevereiro de 2021.

---

### EMENDA PARLAMENTAR N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 5/2021 VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

---

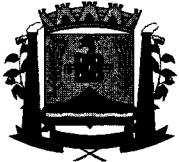
De autoria da Vereador José Damato Neto, a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 5/2021 que visa alterar a redação do Art. 1º, ficando assim:

*“Art. 1º. Todo processo licitatório realizado de forma presencial pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, Autárquica e Fundacional, bem como pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser gravado em áudio e vídeo pelo órgão responsável pelo certame.”*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regime Interno que relata:

*“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.*

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu art. 6º versa:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Art. 6º Cabe aos órgãos entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos aplicáveis, assegurar a:*

*I – Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação;*

*(...)*

*IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;*

*(...)*

Buscando também o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal (CF), é tido que:

*"Art. 30 Compete aos municípios:*

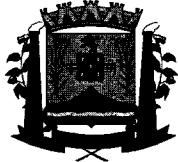
*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*(...)*

A emenda nº 1, de autoria do Vereador José Damato Neto, pretende fazer com que todo processo licitatório realizado de forma **presencial** pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, Autárquica e Fundacional, bem como pelo Poder Legislativo Municipal, seja gravado em áudio e vídeo pelo órgão responsável pelo certame. As referidas gravações terão que estar disponíveis até 48 horas após o encerramento de cada sessão de licitação e ficarão disponíveis por 5 anos para consulta conforme consta no referido Projeto de Lei.

Na justificativa do Projeto, o autor lembrou que **nenhum gasto extra** será incorporado para a administração pública, haja vista que o objetivo é ampliar a transparência e aumentar a fiscalização, concretizando preceitos constitucionais. Sendo assim e em contato com o Poder Executivo Municipal, nos foi confirmado de que, de fato, não acarretará em significativos aumentos financeiros a gravação das sessões licitatórias presenciais.

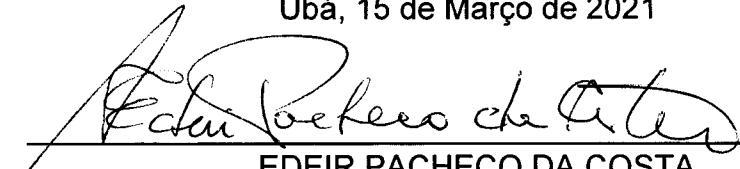


# Câmara Municipal de Ubá

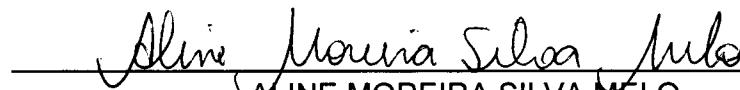
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação da emenda nº 1 de autoria do Vereador José Damato Neto.

Ubá, 15 de Março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO